SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 18 de Abril de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO VIII | Nº 1796

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 002.172/2017

ADITIVO DO CONTRATO: 002.072/2017
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 003/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATADA: SERVIPAV SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EIRELI EPP
OBJETO: prorrogado o prazo do contrato nº 172/2017 pelo período de 45 (Quarenta e cinco) dias, tudo com base na fundamentação legal descrita na cláusula precedente, passando a vigorar do dia 1° de Abril de 2018 até o dia 15 de Maio de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 30 DE MARÇO DE 2018.

Publicado por:
Ricardo Himuro
Código Identificador:7AF3864B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE JAUPACI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2018

EXTRATO DO CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.**
Modalidade:	**CARTA CONVITE 01/2018**
Número do Contrato:	**CONTRATO Nº 026/2018**
Tipo de Contrato:	**Prestação de Serviços**
Contratante:	**MUNICIPIO DE JAUPACI**
Contratado:	**RENALE EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**
Objeto:	**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e monitoramento ao Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Ministério da Educação – SIMEC**
Valor Contratual:	**R$ 28.933,00**
Prazo de Vigência:	**9 (nove) meses**
Forma de Pagamento:	Até o vigésimo dia subsequente ao do mês em que foi prestado o serviço.
Data da Assinatura:	**16/04/2018**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que, em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do presente contrato, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Município de Jaupaci, Goiás, aos **16 dias do mês de abril do ano de 2018.**

LÍBIA MARQUES DA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:C0F8D48F

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESCISÃO CONTRATUAL Nº 038/2018 AO CONTRATO Nº 020/2018

RESCISÃO CONTRATUAL Nº 038/2018
AO CONTRATO Nº 020/2018

Contratante: **Fundo Municipal de Saúde de Jaupaci**
Contratado: **ANA PAULA RIBEIRO DA COSTA - ME**
Objeto: Prestação de serviços Médico Clínico Geral

Pelo presente instrumento particular de **termo de rescisão contratual,** que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Jaupaci, CNPJ nº **08.097.819/0001-20**, neste ato representado por seu gestor e Secretário de Saúde, Sr. Júlio Cesar Harami, e de outro lado, a empresa **ANA PAULA RIBEIRO DA COSTA - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **28.744.057/0001-14**, com sede na Avenida Rio Claro, nº 12, Qd. 11, Lt. 17, bairro Centro, na Cidade de Jaupaci, Estado de Goiás, neste ato representado pela Sra. Ana Paula Ribeiro da Costa, brasileira, solteira, médica, CRM nº 8365, portadora da CI nº 2176542, SSP-GO, CPF nº 574.176.361-87, residente e domiciliado na cidade de Jaupaci, Estado de Goiás, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar a **presente rescisão contratual** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força da presente rescisão, as partes dão por encerrado o **Contrato nº 020/2018,** nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes elegem o foro da Comarca de Israelândia-GO, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.
E por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Rescisão Contratual ao Contrato, em três vias, juntamente com duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Jaupaci-GO, 09 de abril de 2018.

JÚLIO CESAR HARAMI	***ANA PAULA RIBEIRO DA COSTA - ME***
Secretário de Saúde	CNPJ nº 28.744.057/0001-14
Contratante	Contratado

Testemunhas:
1ª Weslayne Rocha
CPF:017.017.671-12

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

2ª Regina Célia da Silva Prado
CPF: 454.036.271-20

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:A9D60151

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 039/2018

EXTRATO DO CONTRATO

Fundamentação:	**Lei 8.666/93 e alterações posteriores, Lei 8080/90 c/c Resolução Normativa 017/98 e Decisão nº 24/00 do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás.**
Modalidade:	**CREDENCIAMENTO**
Número da Licitação:	**01/2018**
Número do Contrato:	**CONTRATO Nº 039/2018 FMS**
Tipo de Contrato:	**Prestação de serviço**
Contratante:	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAUPACI**
Contratado:	**ANA PAULA RIBEIRO DA COSTA - ME**
Responsável:	**ANA PAULA RIBEIRO DA COSTA**
Objeto:	**Prestação de serviço Médico Clínico Geral – Plantão**
Valor Contratual:	**R$ 60.300,00**
Prazo de Vigência:	**9 (nove) meses**
Forma de Pagamento:	Até o vigésimo dia subsequente ao do mês em que foi prestado o serviço.
Data da Assinatura:	**09/04/2018**

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal, o extrato resumido do presente contrato, firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Município de Jaupaci, Goiás, aos **09 dias do mês de abril do ano de 2018.**

LÍBIA MARQUES DA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Ludimila Rosa Abadia
Código Identificador:82B7DCE8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL ZERO KM – 2018008860-1

Nº. DO PROCESSO: 2018008860
CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa **OK VEÍCULOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.246.522/0001-29.
OBJETO: Aquisição de veículo 0 Km.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e tem como termo final a data de 31 de dezembro de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 17 de abril de 2018.

CLEUSEDMA BARBOSA SOUSA MORAIS
Gestora do FMS

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:65F365DF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018012421

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **consulta com especialista cabeça e pecoço** de emergência ao(à) paciente IVO THIARLITON MORAIS SILVA.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresaria CECCAP-Centro Especializado em Cirurgia Cabeça e Pescoço, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 13.327.956/0001-44, com endereço na rua 239, Nº 208, andar 6, qd89 A lote 42/43, Setor Leste Universitario, Goiania/GO, CEP 74.605.070, no valor total de R$ 300,00 (Trezentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 12 de abril de 2018.

CLEUSEDMA BARBOSA SOUSA MORAIS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:968AF121

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018012462

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas

pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:
I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização emergencial de **exame de ressonância nuclear magnética (RNM) de encéfalo com sedação** ao(à) paciente **OTAVIO SANTOS MUNIZ**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresaria Centro Goiano de Ortopedia e Traumatologia LTDA –, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.994.015/0001-12, com sede na Rua T-29 , nº 309, quadra 33, lote12, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-050, no valor total de R$ 1.015,00 (um mil e quinze reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 12 de abril de 2018.

CLEUSEDMA BARBOSA SOUSA MORAIS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D15D20B8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018012465

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de ***sedação*** **para exame de RNM de encéfalo** de emergência ao paciente **OTAVIO SANTOS MUNIZ**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto a Clinica de Anestesia Ltda, devidamente inscrita no CNPJ 02.289.944/0001-56, com sede na rua T-32, nº 279, Setor Bueno, CEP 74.210-120,na cidade de Goiânia /GO, no valor total de R$ 500,00 (quinhentos reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 13 de abril de 2018.

CLEUSEDMA BARBOSA SOUSA MORAIS
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:FA547F5F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2018011752

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 004, de 02 de janeiro de 2013 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes;
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de

modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS;

RESOLVE:

I – Fica dispensado de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, de serviços de tratamento para dependência química ao(à) paciente VITOR APARECIDO SOUZA DA SILVA, referente ao mês de abril/2018 (entrada em 06/04/2018).

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto a DANIELA VIEIRA ARANTES 03462449192 (CASA DE RECUPERAÇÃO NOVO AMANHECER), CNPJ nº 21.889.235/0001-56, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Veredão, qd. Área, lt. JK, s/n, Bairro Chácaras, Acreúna/GO, CEP 75.960-000, fone (64) 3645-1485, no valor total de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 06 de abril de 2018.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3F05AEE7

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - IPREMIN
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 2017030353-4

Nº. DO PROCESSO: 2017030353
CONTRATANTE: O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE MINEIROS – IPREMIN - SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.421.772/0001-05.
CONTRATADO: A empresa **ADMWEB SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.122.047/0001-56.
OBJETO: Tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos aos registros dos atos e fatos contábeis, além de assessoria e consultoria.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial dia 01 de abril de 2018 até o dia 01 de abril de 2019**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2018.

GERVANIR RODRIGUES REZENDE
Gestor do IPREMIN- Saúde

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:FCBB9C4C

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MINEIROS - MINEIROS-PREVI
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 2017030353-3

Nº. DO PROCESSO: 2017030353
CONTRATANTE: O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MINEIROS - MINEIROSPREVI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.002.963/0001-48.
CONTRATADO: A empresa **ADMWEB SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.122.047/0001-56.
OBJETO: Tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos aos registros dos atos e fatos contábeis, além de assessoria e consultoria.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial dia 01 de abril de 2018 até o dia 01 de abril de 2019**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2018.

JOÃO CARLOS GRANDEAUX
Gestor do MINEIROSPREVI

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:E5C1FCC3

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL ZERO KM – 2018008860-2

Nº. DO PROCESSO: 2018008860
CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE MINEIROS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: A empresa **OK VEÍCULOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.246.522/0001-29.
OBJETO: Aquisição de veículo 0 Km.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial a data de sua assinatura e tem como termo final a data de 31 de dezembro de 2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 17 de abril de 2018.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor do Município

Publicado por:
Bruna Carvalho Resende
Código Identificador:A3E0D145

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 2017030353-1

Nº. DO PROCESSO: 2017030353
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADO: A empresa **ADMWEB SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.122.047/0001-56.
OBJETO: Tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos aos registros dos atos e fatos contábeis, além de assessoria e consultoria.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial dia 01 de abril de 2018 até o dia 01 de abril de 2019**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2018.

ALEOMAR DE OLIVEIRA REZENDE
Gestor Municipal

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:B1AEFA42

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 05/2018

PROCESSO Nº	2017011251
INTERESSADO	JULIO CEZAR PEREIRA DE SOUZA
ASSUNTO	Suspensão de ofício

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente quanto à suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 05).

Devidamente instruído os autos, foi constatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 12 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 22.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado a reativação da empresa, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Portanto, considerando os atos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (05/01/2018).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F53612C1

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 06/2018

PROCESSO Nº	2017011252
INTERESSADO	UELBISMAR RODRIGUES CAPAROSA
ASSUNTO	Suspensão de ofício

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente quanto à suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação.

Devidamente instruído os autos, foi constatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 12 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 22.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado a reativação da empresa, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Portanto, considerando os atos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (05/01/2018).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:266870EB

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 07/2018

PROCESSO Nº	2017011253
INTERESSADO	LINK CAFFE BARRETO LTDA
ASSUNTO	Suspensão de ofício

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente quanto à suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação.

Devidamente instruído os autos, foi constatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 12 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 22.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado a reativação da empresa, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Portanto, considerando os atos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (05/01/2018).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EFC699BA

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 08/2018

PROCESSO Nº	2017011250
INTERESSADO	VALCENIR RODRIGUES SILVA
ASSUNTO	Suspensão de ofício

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente quanto à suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação.

Devidamente instruído os autos, foi constatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 10 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 20.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado a reativação da empresa, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:
"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Portanto, considerando os atos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (05/01/2018).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BD778D43

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 15/2018

PROCESSO Nº	2017011338
INTERESSADO	MARCOS ANTÔNIO LUCIANO BRITO
ASSUNTO	Suspensão de ofício

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente quanto à suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação.

Devidamente instruído os autos, foi constatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 12 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 18.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado a reativação da empresa, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Portanto, considerando os atos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito (05/01/2018).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:5D879430

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 200 /2017

PROCESSO Nº	2017011313
INTERESSADO	DIVIVA AVLVES CARRIJO
ASSUNTO	Suspensão de atividade

Trata-se o presente de processo administrativo, no qual o Município notificou o requerente suspensão das atividades do referido estabelecimento, motivo pelo qual foi lavrado em seu desfavor notificação (fls. 07).

Devidamente instruído os autos, foi contatado que o requerente não exerce mais a atividade no local, em decorrência disso foi autuado como podemos notar às fls. 15 dos autos, após lavrado o termo de revelia às fls. 22 e termo de encerramento às fls.21.

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para suspensão de oficio, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente. Em tempo, considerando que houve a baixa da referida empresa em 30/12/2010 (CNPJ em anexo), e considerando a existência de Ação de Execução fiscal em desfavor da mesma, a qual seja 201404494264, sugerimos a exclusão dos débitos posteriores à esta data, bem como a emissão de nova CDA a fim de dar continuidade no processo de execução, nos termos da Súmula 392 do STJ.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (06/12/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:C809F11B

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 214/2017

PROCESSO Nº	2017015047
INTERESSADO	WARLEY DIAS FERNANDES – ME
ASSUNTO	ORDEM DE SERVIÇO PARA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL POR DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NOTIFICAÇÃO VIA DTE-SN

Trata-se o presente de processo administrativo fiscalizatório, no qual o Município iniciou com notificação em decorrência de débitos tributários, passíveis de exclusão do simples nacional, por meio de colaboração entre os entes federados.

Devidamente notificado quanto à exclusão (fl. 08), permaneceu inerte (fl. 20), ao passo que neste lapso temporal do procedimento fiscalizatório, o requerente solicitou a sua baixa junto a Receita Federal, como nota-se no CNPJ às fls. 16, na continuidade do procedimento, houve ordem de serviço (fl. 22), com aplicação do auto de infração (fl. 25), sendo notificado via edital, lavrando-se o termo de revelia (fl. 38).

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para tanto, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Neste sentido vale ressaltar que, restou comprovado que a empresa está sem movimento, pois a notificação restou infrutífera, quando endereçada ao local da sede da mesma. De igual sorte, ante o não pagamento do tributo, através de Documento de Arrecadação emitido pela Receita Federal do Brasil, motivo inicial do procedimento fiscalizatório, finalizando com a exclusão do simples nacional.

Frisamos que um dos motivos de exclusão do simples nacional é a existência de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas

Federal, Estadual ou Municipal. O fato de haver débitos pendentes é uma questão que pode excluir a empresa deste regime de tributação.

Percebe-se assim, que devidamente notificado para pagar o mesmo restou inerte. Bem como, notificado quanto ao encerramento de ofício, não houve manifestação, motivo pelo qual tornou-se revel para a Administração Pública Municipal.

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente, de ofício, bem como, a manutenção da decisão de exclusão do sistema de tributação diferenciado.

Por isso, julga-se procedente a finalização do processo fiscalizatório, e o auto de infração lançado.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (15/12/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6E572B3D

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
DECISÃO Nº 215/2017

PROCESSO Nº	2017015053
INTERESSADO	ALICE MENDES ALVES - ME
ASSUNTO	ORDEM DE SERVIÇO PARA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL POR DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NOTIFICAÇÃO VIA DTE-SN

Trata-se o presente de processo administrativo fiscalizatório, no qual o Município iniciou com notificação em decorrência de débitos tributários, passíveis de exclusão do simples nacional, por meio de colaboração entre os entes federados.

Devidamente notificado quanto à exclusão (fl. 06), permaneceu inerte (fl. 16), na continuidade do procedimento, houve ordem de serviço (fl. 21), com aplicação do auto de infração (fl. 28), sendo notificado via edital, lavrando-se o termo de revelia (fl. 37).

No momento os autos vieram a PGM para julgamento.

É o relatório.

Em casos como o presente, em que não foi apresentado pelo contribuinte qualquer defesa ou efetuado o pagamento do débito, assim muito embora o Código Tributário do Município não tenha previsão para tanto, o mesmo traz a possibilidade de regulamentação da matéria caso necessário, observe:

"Art.293. Os casos omissos neste Código, dentro da permissibilidade legal, serão dirimidos por Decreto do Executivo ou Ato Normativo expedido pelo Secretário de Finanças."

Assim, dentro da competência da Secretaria de Fazenda, órgão este responsável pela Administração Tributária do Município, foi editada a Portaria 03/2017, que dispõe da seguinte forma:

"Art. 1º. DETERMINAR através do setor correspondente, que se realize a suspensão de atividades "De Ofício", das empresas com cadastros inativos, e sem qualquer movimentação financeira, por período superior a um (01) ano"

Neste sentido vale ressaltar que, restou comprovado que a empresa está sem movimento, pois a notificação restou infrutífera, quando endereçada ao local da sede da mesma. De igual sorte, ante o não pagamento do tributo, através de Documento de Arrecadação emitido pela Receita Federal do Brasil, motivo inicial do procedimento fiscalizatório, finalizando com a exclusão do simples nacional.

Frisamos que um dos motivos de exclusão do simples nacional é a existência de débitos com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal. O fato de haver débitos pendentes é uma questão que pode excluir a empresa deste regime de tributação.

Percebe-se assim, que devidamente notificado para pagar o mesmo restou inerte. Bem como, notificado quanto ao encerramento de ofício, não houve manifestação, motivo pelo qual tornou-se revel para a Administração Pública Municipal.

Assim, considerando os levantamentos realizados pelo departamento de fiscalização, bem como a competência para tanto, não vemos óbice na suspenção da atividade do requerente, de ofício, bem como, a manutenção da decisão de exclusão do sistema de tributação diferenciado.

Por isso, julga-se procedente a finalização do processo fiscalizatório, e o auto de infração lançado.

S.M.J.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (15/12/2017).

FERNANDO HENRIQUE MARTINS CREMONESE
Advogado do Município
OAB/GO 25.433

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:F317A82E

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO - 6074

Nº Notificação: 6074	**Ordem Serviço: 0**	**Data de Emissão: 13/04/2018**	
Período de Fiscalização:			
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome / Razão Social:		**CPF / CNPJ:**	
WARLEY DIAS FERNANDES - ME		**19.922.516/0001-11**	
Nome Fantasia:		**CCP:**	**Insc. Municipal:**
COMERCIAL IZALIPE		64780	
Endereço:		**Fone:**	
RUA SETENTA E OITO, Qd. 38, Lt. 07, Nº. S/N, Compl. , BAIRRO NOSSA SRA APARECIDA (TELES TEODORO), - 75830000, Ap. , Bl.			
Endereço do Imóvel:		**CCI:**	
S/N,		0	

NOTIFICAÇÃO

I- Fica o contribuinte acima notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo nº. 2017015047, e conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: "a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação". (em anexo cópia da decisão).

Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM alterado, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
Nº Doc Arrec	**Receita**	**Ref**	**Qtd Parc**	**Dt Venc**	**Valor Total**
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	13/04/2018				
Emitido por:					
LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA					
FISCAL DE ARRECADAÇÃ - Mat. 5234					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BE0F4918

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO - 6075

Nº Notificação: 6075	**Ordem Serviço: 0**	**Data de Emissão: 13/04/2018**	
Período de Fiscalização:			
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
Nome / Razão Social:		**CPF / CNPJ:**	
ALICE MENDES ALVES - ME		**24.126.087/0001-06**	
Nome Fantasia:		**CCP:**	**Insc. Municipal:**
BABY CAR		67765	
Endereço:		**Fone:**	
AVENIDA INO REZENDE, Qd. 104, Lt. 01, Nº. S/N, Compl. QUIOSQ 04, SETOR IORIS, MINEIROS - GO - 75830000, Ap. , Bl.			
Endereço do Imóvel:		**CCI:**	
S/N, MINEIROS - GO,		0	

NOTIFICAÇÃO

I- Fica o contribuinte acima notificado do Julgamento em Primeira Instância do processo nº. 2017015053, e conforme preceitua o art. 260 do C.T.M: "a decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação". (em anexo cópia da decisão).

Fica ainda o contribuinte ciente que de acordo com o art. 264 do CTM alterado, que da decisão de Primeira Instância caberá recurso voluntário à Junta de Recursos Fiscais, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da intimação.

VALOR ORIGINÁRIO DA OBRIGAÇÃO					
N° Doc Arrec	Receita	Ref	Qtd Parc	Dt Venc	Valor Total
ENCAMINHAMENTO E CIÊNCIA					
Data:	13/04/2018				
Emitido por:					
LIVIA APARECIDA TEODORO SILVA					
FISCAL DE ARRECADAÇÃ - Mat. 5234					

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:835C0F29

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 2017030353-2

Nº. DO PROCESSO: 2017030353
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADO: A empresa **ADMWEB SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.122.047/0001-56.
OBJETO: Tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços relativos aos registros dos atos e fatos contábeis, além de assessoria e consultoria.
VIGÊNCIA: O Presente Contrato terá como termo inicial dia 01 de abril de 2018 até o dia 01 de abril de 2019**.**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
PUBLICAÇÃO: Incumbirá o Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios, em obediência a Lei Municipal nº 1506/2011, e nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como informar o mesmo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2018.

ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO
Gestor do SAAE

Publicado por:
Carolina Leonilda Sausen
Código Identificador:6B1408BD

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
PREGÃO PRESENCIAL 058/2018

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE MINEIROS - SAAE, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro, Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia **04 de maio de 2018**, às **09h (nove horas)**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (nº 058/2018)**, tipo menor preço por item, **visando a Aquisição de material gráfico (capa para processo e talões para tarifa de água), conforme disposições do termo de referência**. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão Geral de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:97BBC54F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.524.513/000106. **CONTRATADA: RESENDE PNEUS LTDA ME**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 10.652.985/001-93. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROMOÇÃO SOCIAL 04.0401.08.244.1071.2345.339030 (100); VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO INCIA-SE COM A ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO E EXTINGUE-SE EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 02.04.2018. **VALOR:** R$2.340,00**.**

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:8D8CC5FD

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CM HOSPITALAR

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF nº, 02.056.711/0001-03 legalmente representado pelo Secretário de Municipal de Gestão e Finanças Gestor/Ordenador de Despesas – Decreto nº 072/2017, **ELI MOREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente NOTIFICANTE;

NOTIFICADA: CM HOSPITALAR S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 12.420.164/0001-57, com sede na AV LUIZ MAGGIONI, nº 2727, DISTRITO EMPRESARIAL, RIBEIRAO PRETO- SP, CEP 14.072-055, devidamente representada pelo Sr. IUSSEF SAMIR MCHAILEH, doravante denominada simplesmente NOTIFICADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por sua representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram, em 06 de fevereiro de 2018, Ata de Registro de Preços n° 2018000039, decorrente do Registro de Preços/Pregão Presencial nº 016/2018, com o seguinte objeto: futura aquisição de medicamentos e materiais farmacêuticos e hospitalares destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Santa Helena de Goiás-GO, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com os art. 77, 78, incisos I, IV e V da Lei n° 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Décima Sexta da referida Ata.

1 - A Sra. Lucelina Francisco da Conceição, gestora de Contratos, noticiou aos 26 de março de 2018, que esta empresa não cumpriu os prazos de entrega de materiais conforme Edital do Pregão Presencial em epígrafe, ou seja, inexecução total contratual.

2 - Consta da ARP 2018000039, que os materiais constantes da autorização de entrega, deveriam ser entregues em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ordem de fornecimento, sendo que as ordens foram emitidas em 07 de março de 2018, cujo número é 79990, com prazo final para entrega até 12 de março de 2018, as quais integram o presente Processo Administrativo nº 2018005989. Entretanto, até a presente data esta empresa não entregou os materiais solicitados, nem mesmo apresentou justificativas.

3 – A Gestora encaminhou e-mails solicitando a entrega em caráter de urgência dos itens no dia 08 de março de 2018 e ainda realizou ligações para empresa, em razão de não haver respostas à solicitação enviada ao endereço eletrônico da NOTIFICADA.

4 – A Ata de Registro de Preços n° 2018000039, decorrente do Pregão Presencial nº. 016/2018 estabelece:

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos licitantes registrados, entre outras:
(...)
II. entregar os matérias no Departamento de Compras, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
(...)

5 – A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6 - A Cláusula Décima Quarta da Ata em epígrafe diz:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
(...)
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
(...)
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

Isto posto, emerge cristalino o direito da NOTIFICANTE em denunciar o descumprimento do contrato por parte da NOTIFICADA, por força da cláusula supracitadas, portanto devidamente amparada, optando assim pela RESCISÃO UNILATERAL, bem como aplicar as penalidades cabíveis.

No entanto, objetivando uma solução amigável e evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa prévia, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A falta de defesa por parte da NOTIFICADA, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da NOTIFICANTE e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Santa Helena de Goiás, 16 de abril de 2018.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor de Contas da Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº 072/2018

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:B9721298

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, inscrito no CNPJ/MF nº, 02.056.711/0001-03 legalmente representado pelo Secretário de Municipal de Gestão e Finanças Gestor/Ordenador de Despesas – Decreto nº 072/2017, **ELI MOREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, daqui por diante denominada simplesmente NOTIFICANTE;

NOTIFICADA: PRÓ SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELLI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 21.297.758/0001-03, com sede na Q QD: 02, LT´S: 49 À 55, SETOR DE INDUSTRIA CEILANDIA, BRASILIA-DF , CEP 72.265-020 , devidamente representada pelo Sr. ALBERSON TEIXEIRA COSTA, doravante denominada simplesmente NOTIFICADA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por sua representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar derradeira solução amigável e menos onerosa.

A notificante e a notificada celebraram, em 06 de fevereiro de 2018, Ata de Registro de Preços n° 2018000039, decorrente do Registro de Preços/Pregão Presencial nº 016/2018, com o seguinte objeto: futura aquisição de medicamentos e materiais farmacêuticos e hospitalares destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Santa Helena de Goiás-GO, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com os art. 77, 78, incisos I, IV e V da Lei n° 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Décima Sexta da referida Ata.

1 - A Sra. Lucelina Francisco da Conceição, gestora de Contratos, noticiou aos 26 de março de 2018, que esta empresa não cumpriu os prazos de entrega de materiais conforme Edital do Pregão Presencial em epígrafe, ou seja, inexecução total contratual.

2 - Consta da ARP 2018000039, que os materiais constantes da autorização de entrega, deveriam ser entregues em até 05 (cinco) dias a partir da assinatura da ordem de fornecimento, sendo que as ordens foram emitidas em 04 de março de 2018, cujo número é 81425, com prazo final para entrega até 11 de março de 2018, as quais integram o presente Processo Administrativo nº 2018005990. Entretanto, até a presente data esta empresa não entregou os materiais solicitados, nem mesmo apresentou justificativas.
3 – A Gestora encaminhou e-mails solicitando a entrega em caráter de urgência dos itens no dia 13 de abril de 2018 e ainda realizou ligações

para empresa, em razão de não haver respostas à solicitação enviada ao endereço eletrônico da NOTIFICADA.

4 – A Ata de Registro de Preços n° 2018000039, decorrente do Pregão Presencial nº. 016/2018 estabelece:

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos licitantes registrados, entre outras:
(...)
II. entregar os matérias no Departamento de Compras, com prazo de entrega não superior a 05 (cinco) dias, contados a partir da data da ordem de fornecimento.
(...)

5 – A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6 - A Cláusula Décima Quarta da Ata em epígrafe diz:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
(...)
II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
(...)
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da Cláusula Décima Quarta**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o **inciso II da Cláusula Décima Quarta** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na **Cláusula Décima Quarta**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

Isto posto, emerge cristalino o direito da NOTIFICANTE em denunciar o descumprimento do contrato por parte da NOTIFICADA, por força da cláusula supracitadas, portanto devidamente amparada, optando assim pela RESCISÃO UNILATERAL, bem como aplicar as penalidades cabíveis.

No entanto, objetivando uma solução amigável e evitar o cerceamento do exercício do direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, informamos que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para aduzir as suas razões de defesa prévia, instruindo-as com as provas necessárias e suficientes das suas alegações.

A falta de defesa por parte da NOTIFICADA, a apresentação fora do prazo concedido ou caso seja a mesma julgada administrativamente improcedente implicará na aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços e na legislação pátria.

A presente NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL representa a salvaguarda dos legítimos direitos da NOTIFICANTE e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Santa Helena de Goiás, 16 de abril de 2018.

ELI MOREIRA DA SILVA
Gestor de Contas da Secretaria Municipal
Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº 072/2018

Publicado por:
Catiane de Araujo Augustinho Santana
Código Identificador:4E8CBCA5

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 101/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 101/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: BRENO OCTAVIO MONNERAT DE AZEVEDO LIMA - MEI.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA.
VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 02/01/2018 À 31/07/2018
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 222/2017 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 17 DE ABRIL DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:0FB2B0DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 102/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 102/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: PNEUS VIA NOBRE LTDA.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS.
VALOR GLOBAL: R$ 12.002,00 (DOZE MIL E DOIS REAIS).
VIGÊNCIA: 02/01/2018 À 29/03/2018
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2017 - SRP
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 17 DE ABRIL DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:403CFA3F

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018

O Município de Acreúna - GO torna público, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento aos preceitos contidos nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Decreto Federal 5.450/05, **fará realizar no dia 30 de abril de 2018, às 9h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Acreúna,** licitação na modalidade **Pregão Presencial,** do tipo menor preço por item, **objetivando o Registro de Preços para futura aquisição de materiais de produção em PMF, a serem aplicados na rotineira pavimentação asfáltica, o chamado tapa-buraco, em Acreúna,** nos termos do Edital de Pregão Presencial nº. 020/2018 e seus anexos, que poderá ser obtido site do município no endereço www.acreuna.go.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Acreúna, junto a Comissão de Licitação, nos dias normais de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13:30min às 17:00min, na Av. São Felipe nº. 34 – Setor Serra Dourada, Acreúna-GO. Maiores informações na Comissão de Licitação ou pelo fone (64) 3645-8000.

Acreúna – GO 17 de Abril de 2018.

MARIA NATÉCIA BASÍLIO DE LIMA SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:D9311245

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2018
PROCESSO: 2018005622
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de frutas, verduras e legumes diversos, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus-GO.**
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
ORIGEM DOS RECURSOS: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus-GO
Fornecedores:
ROSILDA APARECIDA DE OLIVEIRA-ME, CNPJ: 21.300.068/0001-66, R$ 26.971,00 (vinte e seis mil novecentos e setenta e um reais).
TANISMAR PEREIRA DA CUNHA EIRELI ME, CNPJ: 27.886.953/0001-55, R$ 20.728,00 (vinte mil setecentos e vinte e oito reais)
VALOR TOTAL DO CERTAME: **R$ 47.699,00 (quarenta e sete mil seiscentos e noventa e nove reais))**
DATA DE ASSINATURA: 17/04/2018
VIGENCIA DA ATA: 17/04/2018 a 16/04/2019

Bom Jesus – GO, 17 de abril de 2018

VALDIVINO SILVESTRE
Gestor do F.M.S.

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:E7120E4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS-GO
EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo proposta de **MENOR PREÇO, REGIME EMPREITADA GLOBAL, no dia 04 de maio de 2018, às 09h00min,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, Centro, visando **Contratação de Empresa Especializada de engenharia civil, para Execução Pavimentação urbana Pelo Método TSD, com Capa Selante e Micro Drenagem Pluvial Superficial (Meio Fio e Sarjetas) - Bairro Tropical – Parte III, Programa: Planejamento Urbano, localidade no Bairro Tropical e número proposta SICONV n. 012677/2017,** de acordo com as normas da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, além das especificações e quantitativos constantes dos demais anexos do Edital.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no site www.bomjesus.go.gov.br.. Maiores informações pelo tel; (64)3608-8903. -

Bom Jesus-GO, 17 de abril de 2018.

DANILLO MIGUEL SILVA
Gestor Público

ELI ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:D9E7EEB9

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 043/2018

DECRETO Nº043/2018, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

"Aprova fusão de Áreas e da outrasprovidências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Munícipio e demais leis pertinentes ao caso;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a fusão dos lotes 08 e 09 da quadra 20, situado a Rua Macob Rodrigues Galvão, ficando com uma área total de 1.055,99m².

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita de Bonópolis

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:B146310D

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 044/2018

DECRETO Nº044/2018, DE 06 DE ABRIL DE 2018.

"Aprova desmembramento de Áreas e da outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Munícipio e demais leis pertinentes ao caso;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento da fusão dos lotes **08, 09**, da quadra 20 situado a **Rua Macob Rodrigues Galvão, centro,** tornando-se lotes **08, 09, 09/A e 09/B, lote 08**, com área total de **268,31**m², 11,51 metros de frente dividindo com a Rua Rio Gregório, 11,50 metros de fundo, dividindo com o LOTE 10, 23,53 metros do lado direito, dividindo com o LOTE 09, 23,12 metros do lado esquerdo, dividindo com o LOTE 07. **lote 09**, com área total de 260,98m², 11,01 metros de frente dividindo com a Rua Rio Gregório, 11,00 metros de fundo, dividindo com o LOTE 10, 23,92 metros do lado direito, dividindo com o LOTE 09/A, 23,53 metros do lado esquerdo, dividindo com o LOTE 08. **lote 09/A**, com área total de **265,32m²**, 11,01 metros de frente dividindo com a Rua Rio Gregório, 11,00 metros de fundo, dividindo com o LOTE 10, 24,31 metros do lado direito, dividindo com o LOTE 09/B, 23,92 metros do lado esquerdo, dividindo com o LOTE 09. **lote 09/B**, com área total de **261,47m²**, 11,00 metros de frente dividindo com a Rua Rio Gregório, 10,28 metros de fundo, dividindo com o LOTE 10, 24,70 metros do lado direito, dividindo com a Rua Macob Rodrigues Galvão, 24,31 metros do lado esquerdo, dividindo com o LOTE 09/A.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita de Bonópolis

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:0F21BA90

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 29/2018

DECRETO Nº 29/2018, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

"Aprova para fins de regularização fundiária, a unidade habitacional situada no empreendimento imobiliário denominado 'Loteamento do Município de Bonópolis', no município de Bonópolis e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bonópolis, e,

CONSIDERANDO, que a presente aprovação tem por finalidade regularização de Imóveis Urbanos (Lotes), permitindo assim, ao proprietário do lote a possibilidade de escriturar sua propriedade em Cartório de Registro de Imóveis competente;

CONSIDERANDO, que a presente aprovação permitirá o cadastramento do imóvel integrante do Loteamento do Município de Bonópolis no Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO o levantamento das unidades através do Cadastramento Mobiliário realizado pelo Município, dividida em quadras e lotes, bem como a aprovação do Loteamento aprovado pela Prefeitura Municipal de Bonópolis através do Decreto 160/2014, em 30 de Outubro de 2014;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial de Regularização Fundiária, conforme preceitua a Lei Municipal nº 338/2015, opinando pela regularização fundiária da unidade imobiliária;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município, concluindo pela aprovação da Regularização Fundiária nos termos da Lei Municipal nº 338/2015, de 09 de Dezembro de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n°11.977, de 07 de julho de 2009, em especial no que concerne à regularização fundiária e assentamentos urbanos, no artigo 49, que preceitua que o Município poderá dispor sobre o procedimento de regularização fundiária em seu território;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal sempre esteve disposta a efetivamente regularizar os assentamentos irregulares, especialmente com a edição da Lei nº 338/2015, que teve em mira não apenas permitir o registro dos títulos no registro de imóveis, mas assegurar os preceitos Constitucionais da moradia, da função social da propriedade e do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 338/2015, instituiu os mecanismos de regularização, como a legitimação de posse, que é o ato destinado a conferir título de reconhecimento de posse de imóvel objeto de demarcação urbanística, com a identificação do ocupante e do tempo e natureza da posse; e a conversão da legitimação de posse em propriedade, sem intervenção do Judiciário;

CONSIDERANDO incumbir ao Poder Público local a promoção da política de desenvolvimento urbano, objetivando o pleno ordenamento das funções sociais da cidade e do território como um todo, de forma a garantir o bem-estar de suas populações, consoante inteligência do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, a disponibilidade do Município de Bonópolis em alcançar uma solução legal e administrativamente viável para a regularização das ocupações aos seus reais proprietários que já os possuem ao longo de anos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado e Autorizado Junto ao Cartório de Registro de Imóveis, a regularização fundiária de modo que se proceda o Registro da Unidade Imóvel Urbana, situada no Loteamento denominado "Loteamento do Município de Bonópolis", neste município, que está na posse comprovada de **VALDICO FURRIEL MARIANO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF **889.436.821-15**, e RG **4240546 DGPC/GO**, composto pelo **lote nº 09** da **quadra 10**, com área total de **283,78m²**, matriculado sob o nº 283 do CRI, Situado no Setor centro, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Frente 9,80 metros confrontando a RUA SÃO JOSÉ; pelos fundos 12,70 metros confrontando com a área Institucional 09; pelo lado direito 25,15 metros confrontando com o lote 10; lado esquerdo 25,30 metros confrontando com o lote 08.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bonópolis, aos 29 dias do mês de março de 2018.

CRISTINA BEATRIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA MOURA
Prefeita de Bonópolis

Publicado por:
Weslaine da Silva
Código Identificador:624B2ADE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 144

PORTARIA Nº 144, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, para encaminhamento de paciente para o CIAMS Setor Pedro Ludovico, no dia **17 de abril de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 041.897.061-08, conta nº: 1316-1,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **para encaminhamento de paciente para o CIAMS Setor Pedro Ludovico,** no dia 17 de abril de 2018, com horário previsto para saída às 07h00min do dia 17/04 e retorno previsto para as 17h00min do dia 17/04.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:B470CE67

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 145

PORTARIA Nº 145, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, onde compareceu no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM para tratar de assuntos relativos a esta municipalidade, no dia **16 de abril de 2018**;

Considerando, assim, que o servidor **João Batista Sousa de Almeida**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **João Batista Sousa de Almeida**, lotado na Secretaria de Finanças, portador do **CPF nº 530.195.551-91, conta nº: 550110-5,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **onde compareceu no Tribunal de Contas dos Municípios - TCM para tratar de assuntos relativos a esta municipalidade**, no dia 16 de abril de 2018, com horário previsto para saída às 08h00min do dia 16/04 e retorno previsto para as 17h00min do dia 16/04.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:0E50A4E6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 025

DECRETO N.º 025, 28 de março de 2018.

"Dispõe sobre a homologação da eleição do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o resultado da Eleição do Conselho Municipal de Saúde constante na Ata de Eleição de dezenove de março de dois mil e dezoito devidamente assinada pela da Comissão Eleitoral.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o resultado da Eleição do Conselho Municipal de Saúde conforme proclamado pela Comissão Eleitoral dezenove de março de dois mil e dezoito.
§ 1º Este Conselho Municipal de Saúde terá validade de 02 anos a partir da data de publicação deste Decreto.
Art. 2º Compõem o Conselho Municipal de Saúde as seguintes organizações representativas:
Representante dos trabalhadores na área da saúde (Hospital Municipal Laudelino Bueno da Silva)
Titular: **MILENI CASSIA PRADO SILVA FIGUEREDO**
Suplente: **Adriana Castro Souza**

Representante dos trabalhadores na área da saúde (Estratégia Saúde da Família)

Titular: **THAUANY QUEIROS DE SOUSA**
Suplente: **Cristiana Rodrigues Nogueira**

Representante da Gestão (Secretaria Municipal de Saúde)

Titular: **JONATAN HENRIQUE DE SOUZA**
Suplente: **Aline Moreira Moraes Munn**

4) Representante da Gestão/ Hospital Municipal

Titular: **MORGANA MARIA DA SILVA**
Suplente: **Chaira Duarte Silva**
Representantes de entidades e movimentos de usuários (Igreja Católica)

Titular: **MARLY PERCILIANA OLIVEIRA LOPES**
Suplente: **Lucicleide Petronilha Bueno Barbosa**

Representante de entidades e movimentos de usuários (Igreja Evangélica Assembleia de Deus)

Titular: **DALCI MENDES DE JESUS**
Suplente: **Letícia Ribeiro de Souza**

Representantes de entidades e movimentos de usuários (Grupo da Terceira Idade)

Titular: **OSCAR FERREIRA DE SOUZA**
Suplente: **José Nunes da Silva**

Representantes de entidades em movimentos de usuários (Lavoura Comunitária)

Titular: **JOÃO BATISTA MIRANDA BARROS**
Suplente: **Sheila Barbosa de Oliveira Vasconcelos**

§ 4º Cada organização representativa deverá indicar, formalmente, um representante titular e seu respectivo suplente para compor o Plenário do Conselho Municipal de Saúde.
Art. 3o – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de março de 2018.

VALDIVINO RODRIGUES BORGES
Prefeito

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:5B28247A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SAÚDE
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 017/2018

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018

PREGÃO PRESENCIAL	**Nº 017/2018**
REGISTRO DE PREÇOS	
TIPO	Menor Preço
JULGAMENTO	Menor Preço por Item
INTERESSADO	FMS
NÚMERO DE PROCESSO	003462/2018
OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **material odontológico** para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Porteirão, conforme especificações do ANEXO - Termo de Referência, do Edital.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	02 de maio de 2018, às 09h00min.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014.
ENDEREÇO NA INTERNET	http://www.porteirao.go.gov.br/home/
	Campo "Editais - Licitações"
	E-mails: marciene-prefeitura-porteirao@hotmail.com; arthur_emilio@hotmail.com
DECRETO DE NOMEAÇÃO CPL e PREGOEIRO	Dec. CPL 168/2018 – 12 de março de 2018
	Dec. Pregoeiro 157/2018 – 12 de março de 2018
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Rua Mato Grosso, nº 838 – Centro – Porteirão-GO – CEP: 75603-000 FONE: 3643 - 1144/1180
Obs.1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	
Obs. 2: O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se prevista no Anexo - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - e nas condições previstas neste Edital.	

ARTHUR EMÍLIO OLIVEIRA GOMIDE
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:93B4D571

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. º 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Municipal nº 15/2018

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 15/2018 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Presencial nº 15/2018, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 17/04/2018, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de Mauriândia-GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Porteirão, 17 de Abril de 2018.

UELSON MACHADO MENDONCA
Secretario de Gestão e Planejamento

ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE
596.921.381-00
Contratada(s)

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:2F882F81

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL 018/2018

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO	**Nº 018/2018**
TIPO	Menor Preço
JULGAMENTO	Menor Preço por Item
INTERESSADO	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO
PROCESSO NÚMERO	3590/2018/2018
OBJETO	Locação de caminhões e máquina pesada, com motorista e implementos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo ao Edital.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO	03 de Abril de 2018, às 09 hrs.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Complementar nº 123/2006.
ENDEREÇO NA INTERNET	http://www.porteirao.go.gov.br/home/ Campo "Editais - Licitações" E-mails: marciene-prefeitura-porteirao@hotmail.com; arthur_emilio@hotmail.com
DECRETO PREGOEIRO	Dec. 157/2018 – 12 de março de 2018.
LOCAL DA REALIZAÇÃO	Rua Mato Grosso, nº 838 – Centro – Porteirão-GO – CEP: 75603-000 FONE: 3643 - 1144/1180
Obs.1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	
Obs. 2: O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se prevista no Anexo - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - e nas condições previstas neste Edital.	

Publicado por:
Marciene Urbano da Silva
Código Identificador:7F314644

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2018

O MUNICIPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, através do Departamento de Licitação e Contratos, localizado na Praça dos Três Poderes nº 88 - Centro, Município de Quirinópolis/GO, atendendo a Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 038/2009, torna público aos interessados, a **Chamada Pública nº 004/2018**, no dia **04/05/2018, às 13:00 hs**, na sala do Departamento de Compras da Prefeitura Municipal chamada para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Fundamental da Rede Pública Municipal de Quirinópolis/GO. O edital com os dados completos encontra-se disponível no site: http://www.quirinopolis.go.gov.br.

Quirinópolis, 17 de Abril de 2018.

VÂNIA DA SILVA RABELO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Martha Aurelia Silva
Código Identificador:9020D41C

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
ALTERA COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO PARA ORGANIZAR PROCESSO SELETIVO PARA CONTRAÇÃO DE PESSOAL.

DECRETO Nº 038/2018, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

Altera composição de Comissão para organizar Processo Seletivo para contração de pessoal.

O Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e com fulcro na Lei Municipal nº 1.345, de 26 de fevereiro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada Comissão Especial criada e composta pelo Decreto Municipal nº 031/2016, de 12 de março de 2018, passando a possuir os seguintes membros: Osmar Lourenço da Silva Cintra, Maria Aparecida Magalhães Furtado Macedo e Juliana de Sousa Godoy, sob Presidência do primeiro.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sanclerlândia, Estado de Goiás, quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogério Moreira
Código Identificador:CF08BCB0

